



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 065/2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando, ainda, a edição dos Decretos 507, de 16 de março de 2020 e 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

Considerando que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina editou o Decreto 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando os casos do novo coronavírus (COVID-19) até então confirmados no território nacional, dos quais seis estão localizados no Estado de Santa Catarina, segundo dados do Ministério da Saúde;

Considerando que qualquer pessoa que tenha contato próximo (cerca de 1 metro de distância) com alguém com sintomas respiratórios está em risco de ser exposta à infecção;

Considerando que a transmissão do coronavírus ocorre pela propagação no ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

### **DECRETA**

Art. 1º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas e observem obrigatoriamente os Decretos Estaduais 509 e 515.

Art. 2º Eventos de massa, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, públicos ou privados, devem ser cancelados pelos respectivos promotores ou responsáveis, podendo ser adiados, observadas as restrições dos Decretos estaduais 509 e 515.

Art. 3º Os locais que permaneceram em funcionamento, de acordo com as regras do Decreto Estadual 515, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. As informações sobre higienização, sabonete líquido, álcool em gel e papel toalha descartável, devem ser disponibilizadas de forma clara e visível, em todos os locais de acesso público.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte coletivo municipal.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino pelo período de 30 dias a partir de hoje.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Paragrafo único. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão correspondem a antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades vinculadas ao CRAS, vinculadas a programas sociais e que envolvam a participação de usuários, inclusive as atividades do SCFV, bem como as atividades de cultura e esporte e as dos grupos de idosos.

Art. 7º No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º Por convocação do Secretário Municipal de Saúde poderão ser suspensas as férias e os afastamentos de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do presente Decreto.

§ 2º As restrições definidas no caput deste artigo se aplicam às entidades da Administração Pública municipais, aos consórcios intermunicipais e à Associação de Município, ao qual está vinculado o Município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 8º Enquanto durar o período de quarentena decretado pelo Governo Estadual, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.

§ 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica, de consultas de pré-natal e de vacinação, competindo ao Secretário Municipal de Saúde normatizar e disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.

Art. 9º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de tele-trabalho ou trabalho remoto.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 10 A qualquer momento poderão ser convocados servidores públicos ou prestadores de serviços para o desempenho das atividades, além das atribuições normais, necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Art. 11 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimento que incorra em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por órgão de defesa do consumidor, Ministério Público ou, ainda, que tenham sido objeto de reclamação por meio da plataforma "consumidor.gov.br".

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica mundial.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de março de 2020.

**DERLI FURTADO**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA: